

DECRETO Nº 8.025, DE 12 DE MAIO DE 2021.

Regulamenta o funcionamento do Centro de Referência e Atenção da Mulher “Maria Antonia Sinatura Barros – Casa da Mulher Jauense”.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º O Centro de Referência e Atenção da Mulher “Maria Antonia Sinatura Barros – Casa da Mulher Jauense” integra a Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres e desenvolverá ações multidisciplinares direcionadas à promoção de Políticas Públicas para Mulheres, em especial à prevenção e ao enfrentamento da violência contra a mulher.

Art. 2º Na consecução de suas finalidades, O Centro de Referência e Atenção da Mulher “Maria Antonia Sinatura Barros – Casa da Mulher Jauense” tem como objetivos:

I - proporcionar ações de intervenção considerando as necessidades de cada mulher em situação de violência de forma individualizada, avaliando o impacto de cada ação de acordo com as circunstâncias da mulher atendida, tais como: situação econômica, cultural, étnica, orientação sexual, dentre outras;

II - prestar atendimento psicossocial às mulheres em situação de violência doméstica;

III - realizar encaminhamentos técnicos das mulheres em situação de violência a todos os programas educacionais de realização externa e parceiras da Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres;

IV - orientar as mulheres sobre os diferentes serviços disponíveis para prevenção, apoio e assistência dentro das singularidades de cada mulher assistida e sua realidade;

V - realizar atendimentos multiprofissionais com o objetivo de fortalecimento da mulher ao longo do processo de rompimento e superação da violência;

VI - articular a Rede de atendimento e enfrentamento da violência instituída no Município de acordo com a competência de cada órgão, com finalidade de concretizar o artigo 8º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);



DECRETO Nº 8.025, DE 12 DE MAIO DE 2021.

VII - articular por meio das parcerias e ações pontuais o fomento da educação e formação continuada de mulheres, como forma de alcançar a autonomia financeira e a inserção no mercado de trabalho;

VIII - executar as políticas públicas implantadas pela Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres com objetivo de colocar em prática todos os projetos e os programas direcionados ao enfrentamento da violência e fortalecimentos das mulheres;

IX - articular com as instituições e serviços governamentais e não governamentais que integram a rede de atendimento à mulher, monitorando e acompanhando as ações desenvolvidas, assegurando às mulheres em situação de vulnerabilidade o encaminhamento aos programas assistenciais;

X - promover o trabalho intersetorial entre todas as Secretarias do Município em razão da transversalidade do tema e a necessidade de integração, visando um trabalho conjunto na atuação e enfrentamento da violência nos termos do artigo 8º da Lei Maria da Pena;

XI - participar de fóruns regionais, estaduais e nacionais e outros que discutam os direitos das mulheres, combate a violência doméstica, políticas públicas para as mulheres e de prevenção à violência contra mulheres;

XII - promover a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar, universitário e à sociedade em geral, e a difusão da Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Pena) e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres;

XIII - prestar atendimento de orientação jurídica por meio de advogadas voluntárias, através de parceria firmada entre o Município e a OAB/SP.

XIV - realizar atendimentos com vistas no combate aos crimes raciais contra as mulheres inseridos no contexto do gênero e praticados no contexto da violência doméstica e familiar;

XV - articular com todos os profissionais da rede de atendimento estratégias de intervenção elaboradas de forma integrada, fundamentada na cooperação, comunicação e procedimentos integrados e articulados que assegurem consistência entre a intervenção de natureza civil e a de natureza criminal;

XVI - realizar o planejamento da intervenção, após o atendimento, integrando a Rede de Atendimento, assegurando assim que as ações atendam as necessidades integrais da mulher em situação de violência, serviços de saúde, educação;

XVII - orientar as mulheres sobre os diferentes serviços disponíveis para a prevenção, o apoio e a assistência em cada caso particular;

XVIII - acolher as mulheres com a finalidade de concretizar os objetivos de atenção multidisciplinar;

XIX - proporcionar o atendimento necessário à superação da situação de violência, contribuindo para o fortalecimento da mulher e o resgate de sua identidade, singularidade e cidadania;



DECRETO Nº 8.025, DE 12 DE MAIO DE 2021.

XX - organizar atividades de prevenção à violência e a todas as formas de discriminação contra a mulher;

XXI - articular os meios para a educação permanente e formação continuada das mulheres, como meio de alcance da autonomia financeira e a inserção no mercado de trabalho;

XXII - promover o trabalho intersetorial dos serviços de prevenção e assistência, fomentando a participação das entidades da sociedade civil, especialmente as de movimentos organizados de mulheres.

Parágrafo único. Quando não dispor de estrutura adequada ao atendimento da mulher, o Centro de Referência e Atenção da Mulher “Maria Antonia Sinatura Barros – Casa da Mulher Jauense” deverá encaminhá-la à Secretaria competente, com o devido relato da triagem efetuada.

Art. 3º O Centro de Referência e Atenção da Mulher “Maria Antonia Sinatura Barros – Casa da Mulher Jauense” contará com atendimento interdisciplinar, fundado nas legislações pertinentes.

Parágrafo único. O atendimento interdisciplinar poderá ser realizado de imediato, sempre que possível, no próprio Centro de Referência e Atenção da Mulher “Maria Antonia Sinatura Barros – Casa da Mulher Jauense”.

Art. 4º A Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres é responsável pelo funcionamento do Centro de Referência e Atenção da Mulher “Maria Antonia Sinatura Barros – Casa da Mulher Jauense”, notadamente em relação aos servidores necessários à consecução dos objetivos previstos no art. 2º deste Decreto, sem prejuízo da alocação de servidores de outras Secretarias, bem como da colaboração com a iniciativa privada, trabalhadores voluntários, mediante parcerias, contrato de voluntariado ou convênios, nacionais e internacionais, firmados pelo Município.

Art. 5º Os profissionais do Centro de Referência e Atenção da Mulher “Maria Antonia Sinatura Barros – Casa da Mulher Jauense” deverão assegurar a veracidade das informações fornecidas para a mulher atendida.

§ 1º Cada profissional da equipe cumpre um papel específico no atendimento, e, no entanto, toda a equipe deve estar sensibilizada para as questões da violência e estar capacitada para acolher e dar suporte às suas demandas.

§ 2º Para a operacionalização do Centro de Referência e Atenção da Mulher “Maria Antonia Sinatura Barros – Casa da Mulher Jauense”, faz-se necessária a criação de protocolos de atendimento e encaminhamento, para a priorização da integridade física das mulheres atendidas com necessidades emergenciais, eliminando as barreiras burocrático-organizacionais, que dificultem e/ou limitem o acesso ao serviço.

§ 3º Aos profissionais em atuação perante o Centro de



DECRETO Nº 8.025, DE 12 DE MAIO DE 2021.

Referência e Atenção da Mulher “Maria Antonia Sinatura Barros – Casa da Mulher Jauense” compete:

I - pautar-se pela ética, preservando o sigilo e garantindo a segurança das informações a que tiverem acesso, antes e após o desligamento;

II - realizar estudos técnicos e em grupo dos casos atendidos pela equipe interdisciplinar;

III - respeitar o tempo e a decisão das assistidas e evitar por meio da conscientização a intercepção dos atendimentos;

IV - viabilizar uma atenção oportuna, eficaz, segura e ética, considerando que, na maioria das vezes, a mulher em situação de violência encontra-se fragilizada psicologicamente, necessitando de um atendimento imediato e uma atitude de ética e de respeito, como princípios de acolhimento solidário.

§ 4º O profissional do Centro de Referência e Atenção da Mulher “Maria Antonia Sinatura Barros – Casa da Mulher Jauense” que não proceder de acordo com as disposições que lhes são pertinentes incidirá em descumprimento de deveres funcionais de exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo e de observar as normas legais e regulamentares, sem prejuízo de eventual apuração de responsabilidade penal e civil, se cabível.

Art. 6º O Centro de Referência e Atenção da Mulher “Maria Antonia Sinatura Barros – Casa da Mulher Jauense” deverá levar ao conhecimento das autoridades competentes qualquer notícia de violência contra a mulher, e também providenciará comunicação com entidades hospitalares e similares, para viabilizar o atendimento multidisciplinar de enfrentamento da violência.

Art. 7º O Centro de Referência e Atenção da Mulher “Maria Antonia Sinatura Barros – Casa da Mulher Jauense” contará com orientação e encaminhamento jurídico às mulheres que necessitarem, encaminhando-as aos órgãos competentes para atendimento.

Art. 8º O Centro de Referência e Atenção da Mulher “Maria Antonia Sinatura Barros – Casa da Mulher Jauense” poderá funcionar descentralizadamente, mas os atendimentos serão realizados preferencialmente na sua sede.

Art. 9º Todo atendimento deverá cumprir os protocolos internos embasados pela Lei Maria da Penha, Norma Técnica de Uniformização dos Centros de Referência de Atendimento à mulher em situação de violência e da ONU Mulheres.

§ 1º Os atendimentos acontecem por demanda espontânea, encaminhamentos de órgãos por meio de ofício ou busca ativa por meio dos Boletins de Ocorrência;



DECRETO Nº 8.025, DE 12 DE MAIO DE 2021.

§ 2º Serão realizados atendimentos oriundos do sistema ORION-Boletim Social abastecido pela Polícia Militar;

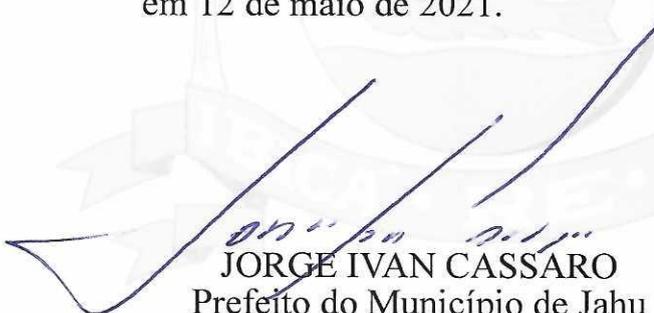
§ 3º O Centro de Referência e Atenção da Mulher “Maria Antonia Sinatura Barros – Casa da Mulher Jauense” manterá relatório dos procedimentos realizados, os quais mencionarão os tipos de atendimentos realizados e juntamente com outros dados municipais servirão como fonte de estatística sobre a violência contra as mulheres;

§ 4º O Centro de Referência e Atenção da Mulher “Maria Antonia Sinatura Barros – Casa da Mulher Jauense” poderá receber grupos de estudos com pertinência a temática dos direitos das mulheres, vínculos familiares, violência doméstica e outros, com acesso fora do expediente da Casa.

Art. 10. Todos os órgãos e entidades necessários à atuação articulada e aos atendimentos interdisciplinares a nível municipal ficam obrigados ao cumprimento dos dispositivos contidos neste Decreto, respeitadas as competências legais de cada um.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e fica revogado o Decreto nº 7.007, de 23 março de 2016.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 12 de maio de 2021.


JORGE IVAN CASSARO
Prefeito do Município de Jahu

Registrado na Secretaria de Governo, na mesma data.


CEL. JEFFERSON BASTOS
Secretário de Governo

